

fessor Francisco Morato e Jorge João Saad: linha 46-47 (50,80m), linha 47-48 (86,50m), ambas no alinhamento par da Avenida Jorge João Saad: linha 48-49 (93,00m), linha 49-50 (39,00m), ambas na divisa lateral esquerda do imóvel;

10 - Perímetro: 50-51-52-53-50, com 572,00m² de área a saber: linha 50-51 (22,00m), no alinhamento ímpar da Avenida Professor Francisco Morato; linha 51-52 (26,00m), na divisa lateral direita do imóvel; linha 52-53 (22,00m), na divisa de fundos do imóvel; linha 53-50 (26,00m), no alinhamento par da Rua Angelo Colucci;

11 - Perímetro: 54-55-56-57-58-59-54, com 5.417,00m² de área a saber: linha 54-55 (27,50m), no alinhamento ímpar da Avenida Professor Francisco Morato; linha 55-56 (4,00m), no alinhamento do canto de concordância entre os alinhamentos ímpares da Avenida Professor Francisco Morato e da Rua Angelo Colucci; linha 56-57 (188,00m), no alinhamento ímpar da Rua Angelo Colucci; linha 57-58 (25,00m), no alinhamento de fundos do imóvel; linha 58-59 (186,00m), no alinhamento par da Avenida Jorge João Saad; linha 59-54 (5,00m), no alinhamento do canto de concordância entre o alinhamento par da Avenida Jorge João Saad e o alinhamento ímpar da Avenida Professor Francisco Morato;

12 - Perímetro: 60-61-62-63-60, com 4.100,00m² de área a saber: linha 60-61 (58,00m), no alinhamento par da Avenida Dr. Vital Brasil; linha 61-62 (70,00m), na divisa lateral direita do imóvel; linha 62-63 (55,00m), no alinhamento de fundos do imóvel; linha 63-60 (90,00m), na divisa com a faixa da linha de transmissão da Eletricidade de São Paulo S.A. - ELETROPAULO.

Artigo 3º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis nº 2.786, de 21 de maio de 1956, nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975 e nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 1994
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Jorge Fagali Neto
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Frederico Coelho Neto
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de abril de 1994.

DECRETO Nº 38.587, DE 28 DE ABRIL DE 1994

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no Município e Comarca de São Paulo, necessários à Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 5º, alínea "j" e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis nº 2.786, de 21 de maio de 1956, nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975 e nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, por via amigável ou judicial, os terrenos e benfeitorias situados dentro dos perímetros descritos no artigo 2º deste decreto, necessários à construção do Subtreccho Vital Brasil/Paulista da linha 4 (amarela) da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, nos Subdistritos da Consolação, Cerqueira Cesar, Jardim América, Pinheiros e Butantã, Município e Comarca de São Paulo.

Parágrafo único - Os imóveis referidos no "caput" deste artigo pertencem a vários proprietários, tendo as medidas, limites e confrontações constantes da planta nº DE-4.00.00/00E1-001-A. As avaliações a eles relativas estão indicadas em tabela que, com os demais elementos necessários, constituem o processo identificado pelo nº DE-04/93, daquela Companhia.

Artigo 2º - Os perímetros dos terrenos a que se refere o artigo 1º deste decreto, com área total de 33.468,50m² (trinta e três mil, quatrocentos e sessenta e oito metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), são os seguintes:

1 - Perímetro: 1-2-3-4-5-6-1, com 3.997,00m² de área a saber: linha 1-2 (36,50m), no alinhamento ímpar da Avenida Vital Brasil; linha 2-3 (4,50m), no alinhamento do canto chanfrado, ligando o alinhamento ímpar da Avenida Vital Brasil, com o alinhamento par da Rua Pirajussara; linha 3-4 (88,00m), no alinhamento par da Rua Pirajussara; linha 4-5 (3,50m), no alinhamento do canto chanfrado, ligando os alinhamentos pares das Ruas Pirajussara e M.M.D.C.; linha 5-6 (42,00m), no alinhamento par da Rua M.M.D.C.; linha 6-1 (94,50m), no alinhamento da divisa esquerda do imóvel nº 310, que faz frente para a Rua M.M.D.C. e direita do imóvel nº 427, que faz frente para a Avenida Vital Brasil;

2 - Perímetro: 7-8-9-10-11-7, com 2.397,00m² de área a saber: linha 7-8 (57,50m), no alinhamento par da Avenida Waldemar Ferreira; linha 8-9 (40,00m), no alinhamento da divisa esquerda do imóvel nº que faz frente para Avenida Waldemar Ferreira; linha 9-10 (60,00m), no alinhamento da divisa direita do imóvel nº que faz frente para a Rua Pirajussara; linha 10-11 (37,00m), no alinhamento par da Rua Pirajussara; linha 11-7 (4,00m), no alinhamento do canto chanfrado ligando os alinhamentos pares da Rua Pirajussara e Avenida Waldemar Ferreira;

3 - Perímetro: 12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-12, com 8.966,00m² de área a saber: linha 12-13 (15,50m), linha 13-14 (51,00m), linha 14-15 (6,50m), linha 15-16 (31,50m), todas no alinhamento par da Avenida das Na-

ções Unidas; linha 16-17 (36,00m), linha 17-18 (15,50m), ambas no alinhamento de divisa com área de propriedade da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.; linha 18-19 (96,00m), linha 19-20 (15,40m), ambas no alinhamento ímpar da Rua Capri; linha 20-21 (5,00m), linha 21-12 (79,50m), ambas fazendo divisa com área maior do imóvel nº 524, que faz frente para a Rua Paes Leme e Avenida das Nações Unidas;

4 - Perímetro: 22-23-24-25-22, com 769,00m² de área a saber: linha 22-23 (20,00m), no alinhamento par da Rua Ferreira de Araújo; linha 23-24 (57,50m), no alinhamento de divisa esquerda, do imóvel de nº 1.012 da Rua Ferreira de Araújo; linha 24-25 (21,00m), no alinhamento de fundos do imóvel nº 1.000 da Rua Ferreira de Araújo; linha 25-22 (57,50m), no alinhamento da divisa direita do imóvel de nº 980 da Rua Ferreira de Araújo;

5 - Perímetro: 26-27-28-29-30-31-32-26, com 1.761,00m² de área a saber: linha 26-27 (19,00m), linha 27-28 (7,00m), ambas no alinhamento par da Rua dos Pinheiros; linha 28-29 (41,50m), linha 29-30 (2,00m), ambas no alinhamento par da Avenida Brigadeiro Faria Lima; linha 30-31 (32,50m), linha 31-32 (24,50m), ambas no alinhamento de fundo dos imóveis que fazem frente para a Avenida Brigadeiro Faria Lima e Rua dos Pinheiros no lado par; linha 32-26 (51,00m), no alinhamento da Rua Orlando Vessoni;

6 - Perímetro: 33-34-35-36-37-38-39-40-33, com 934,00m² de área a saber: linha 33-34 (18,50m), no alinhamento ímpar da Rua dos Pinheiros; linha 34-35 (27,50m), no alinhamento da divisa esquerda do imóvel de nºs 1205/1207/1213 que faz frente para a Rua dos Pinheiros; linha 35-36 (14,00m), no alinhamento da divisa esquerda do imóvel nº 727 que faz frente para a Rua Maria Carolina; linha 36-37 (21,00m), fazendo divisa com área maior do imóvel de nº 727 da Rua Maria Carolina; linha 37-38 (10,00m), fazendo divisa com área maior dos imóveis de nºs 50 e 62 da Rua Henrique Monteiro; linha 38-39 (38,50m), nos alinhamentos de divisa dos imóveis que fazem frente para as Ruas Henrique Monteiro e dos Pinheiros; linha 39-40 (7,50m), no alinhamento de fundos do imóvel nº 1.235 da Rua dos Pinheiros; linha 40-33 (24,00m), no alinhamento da divisa direita do imóvel de nº 1.235 da Rua dos Pinheiros;

7 - Perímetro: 41-42-43-44-45-41, com 1.356,00m² de área a saber: linha 41-42 (21,50m), no alinhamento ímpar da Rua dos Pinheiros; linha 42-43 (5,50m), no alinhamento do canto chanfrado ligando os alinhamentos ímpares das Ruas dos Pinheiros e Capitão Antonio Rosa; linha 43-44 (45,00m), no alinhamento ímpar da Rua Capitão Antonio Rosa; linha 44-45 (28,50m), no alinhamento da divisa do lado esquerdo do imóvel nº 419 da Rua Capitão Antonio Rosa; linha 45-41 (52,00m), no alinhamento de divisa do lado direito do imóvel de nºs 801/809 da Rua dos Pinheiros;

8 - Perímetro: 46-47-48-49-50-46, com 929,00m² de área a saber: linha 46-47 (20,50m), no alinhamento ímpar da Rua dos Pinheiros; linha 47-48 (3,50m), no alinhamento do canto chanfrado ligando os alinhamentos ímpares da Rua dos Pinheiros e Joaquim Antunes; linha 48-49 (30,50m), no alinhamento ímpar da Rua Joaquim Antunes; linha 49-50 (31,00m), no alinhamento de divisa do lado esquerdo do imóvel de nº 367 da Rua Joaquim Antunes; linha 50-46 (37,00m), no alinhamento de divisa do lado direito do imóvel de nº 339 da Rua dos Pinheiros;

9 - Perímetro: 51-52-53-54-55-56-57-58-51, com 2.879,00m² de área a saber: linha 51-52 (34,00m), no alinhamento ímpar da Avenida Rebouças; linha 52-53 (56,00m), no alinhamento da divisa do lado esquerdo do imóvel de nº 1.583 da Avenida Rebouças; linha 53-54 (8,50m), no alinhamento dos fundos do imóvel nº 1.605 da Avenida Rebouças; linha 54-55 (50,00m), no alinhamento da divisa do lado direito do imóvel nº 380 que faz frente para a Alameda Gabriel Monteiro da Silva; linha 55-56 (19,50m), no alinhamento par da Alameda Gabriel Monteiro da Silva; linha 56-57 (50,00m), no alinhamento de divisa do lado esquerdo do imóvel nº 398 da Alameda Gabriel Monteiro da Silva; linha 57-58 (9,00m), no alinhamento de fundos do imóvel de nº 1.615 da Avenida Rebouças; linha 58-51 (56,00m), no alinhamento de divisa do lado esquerdo do imóvel nº 1.615 da Avenida Rebouças;

10 - Perímetro: 59-60-61-62-63-64-59, com 273,00m² de área a saber: linha 59-60 (16,50m), linha 60-61 (15,00m), ambas no alinhamento par da Avenida Rebouças; linha 61-62 (2,50m), no alinhamento do canto chanfrado ligando os alinhamentos pares da Avenida Rebouças e a Rua Lisboa; linha 62-63 (6,50m), no alinhamento par da Rua Lisboa; linha 63-64 (34,00m), fazendo divisa com área maior do imóvel de propriedade do Colégio Anna Marques que faz frente para a Rua Lisboa; linha 64-59 (7,10m), no alinhamento de fundos do imóvel de propriedade do Colégio Anna Marques que faz frente para a Rua Lisboa;

11 - Perímetro: 65-66-67-68-65, com 1.202,50m² de área a saber: linha 65-66 (37,00m), no alinhamento ímpar da Avenida Rebouças; linha 66-67 (32,50m), na divisa com o imóvel nº 995 que faz frente para a Avenida Rebouças; linha 67-68 (37,00m), no alinhamento de fundos dos imóveis nºs 965/975/997 que fazem frente para a Avenida Rebouças; linha 68-65 (32,50m), no alinhamento de divisa com o imóvel nº 1.001 que faz frente para a Avenida Rebouças;

12 - Perímetro: 69-70-71-72-73-74-75-76-69, com 2.952,00m² de área a saber: linha 69-70 (38,00m), no alinhamento ímpar da Avenida Rebouças; linha 70-71 (31,50m), linha 71-72 (14,50m), ambas fazendo divisa com área maior de propriedade da Prefeitura do Município de São Paulo; linha 72-73 (28,00m), fazendo divisa com o imóvel de nºs 487/499 da Avenida Rebouças; linha 73-74 (14,50m), linha 74-75 (40,00m), na divisa do lado esquerdo do imóvel de nºs 1.590/1.598 que faz frente para a Alameda Franca; linha 75-76 (61,00m), no alinhamento par da Alameda Franca; linha 76-69 (4,00m), no alinhamento do canto chanfrado ligando o alinhamento par da Alameda Franca com o alinhamento ímpar da Avenida Rebouças;

13 - Perímetro: 77-78-79-80-77, com 1.316,00m² de área a saber: linha 77-78 (28,00m), no alinhamento ímpar da Rua da Consolação; linha 78-79 (47,00m), na divisa com o imóvel de nºs 2.333/2.341 que faz frente para a Rua da Consolação; linha 79-80 (28,00m), no alinhamento de fundos dos imóveis de nºs 2.355 e 2.367 que fazem frente para a Rua da Consolação; linha 80-77 (47,00m), na divisa com o imóvel nº 2.387 que faz frente para a Rua da Consolação;

14 - Perímetro: 81-82-83-84-81, com 215,00m² de área a saber: linha 81-82 (10,50m), no alinhamento par da Rua da Consolação; linha 82-83 (19,00m), na divisa com o imóvel nº 2.376 que faz frente para a Rua da Consolação; linha 83-84 (11,00m), no alinhamento de fundos dos imóveis de nºs 2.356 e 2.358 que fazem frente para a Rua da Consolação; linha 84-81 (22,00m), na divisa com o imóvel de nºs 2.346/2.348 que fazem frente para a Rua da Consolação;

15 - Perímetro: 85-86-87-88-85, com 1.200,00m² de área a saber: linha 85-86 (24,50m), no alinhamento ímpar da Rua da Consolação; linha 86-87 (50,00m), na divisa com o imóvel de nº 1.813 da Rua da Consolação; linha 87-88 (23,50m), no alinhamento de fundos dos imóveis de nºs 1.817 e 1.837 que fazem frente para a Rua da Consolação; linha 88-85 (50,00m), na divisa com o imóvel nº 1.845 que faz frente para a Rua da Consolação;

16 - Perímetro: 89-90-91-92-93-94-95-96-89, com 1.351,00m² de área a saber: linha 89-90 (17,50m), no alinhamento par da Rua da Consolação; linha 90-91 (61,00m), no alinhamento da curva da concordância da rampa de acesso à Avenida Paulista; linha 91-92 (51,00m), no alinhamento da rampa de acesso à Avenida Paulista; linha 92-93 (2,50m), no alinhamento do canto chanfrado ligando a rampa de acesso à Avenida Paulista e a Rua Vinícius de Moraes; linha 93-94 (41,50m), linha 94-95 (21,00m), linha 95-96 (14,00m), todas no alinhamento ímpar da Rua Vinícius de Moraes; linha 96-89 (5,00m), no alinhamento do canto de concordância entre a Rua Vinícius de Moraes e a Rua da Consolação;

17 - Perímetro: 97-98-99-100-97, com 908,00m² de área a saber: linha 97-98 (15,00m), no alinhamento par da Rua Teodoro Sampaio; linha 98-99 (58,00m), na divisa com imóveis que fazem frente para as Ruas Teodoro Sampaio e Cardenal Arcoverde; linha 99-100 (15,50m), no alinhamento ímpar da Rua Cardenal Arcoverde; linha 100-97 (63,00m), no alinhamento ímpar da Avenida Brigadeiro Faria Lima

Artigo 3º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis nº 2.786, de 21 de maio de 1956, nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975 e nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 1994
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Oscar Emilio Walker Junior
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo
Expediente da Secretaria dos
Transportes Metropolitanos

Frederico Coelho Neto
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de abril de 1994.

ATOS DO GOVERNADOR

Despacho do Governador, de 28-4-94

No processo SC-512-94 sobre convênio: "Diante dos elementos que instruem os autos e com fundamento no parecer 639-94, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio de que tratam os autos, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Cultura, e a Associação dos Produtores de Espetáculos Teatrais do Estado de São Paulo, tendo por objeto a realização da campanha "Vá ao Teatro", no primeiro semestre do corrente ano, observados os itens 2º e 3º do mencionado parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes."

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

**PRO
CON**

Telefone de Atendimento

1512

Para os Municípios com o DDD da Capital

Postos de Atendimento em São Paulo

Rua Bandeira Paulista, 808 - Itaim

Rua Libero Badaró, 119 - Centro

Estação Tatuapé do Metrô - lojas 103 a 105

Interior e Municípios atendidos
pela CTBC: (011) 822-9000